

Lei n.º 127

Símula: - Foi denominada o Grupo Escolar.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná usando de suas atribuições legais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º - O Grupo Escolar ora em construção, situado na quadra n.º 9, 29 do loteamento n.º 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23 e 29, desta cidade, após a conclusão das obras, passará a ser denominado de Grupo Escolar José Gonçalves Dias.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial do corrente exercício, em quantia de R\$. 100.000 (cem mil cruzeiros) para cobrir as despesas que eventualmente surgirem decorrente da presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 27 de julho de 1965.

---

Prefeito Municipal